



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto presidencial n.º 75/10:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto presidencial.

#### Decreto presidencial n.º 76/10:

Altera o Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social nomeadamente os artigos 6.º, 23.º, 24.º e o n.º 1 do artigo 25.º e o capítulo VI.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 37/10:

Determina que os colégios devem ser classificados em 3 classes, designadamente: classe A, classe B e classe C.

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Comunicação Social, anexo ao presente decreto presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto presidencial.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos, 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto presidencial n.º 75/10

de 21 de Maio

Havendo necessidade de dotar o Ministério da Comunicação Social do respectivo estatuto orgânico, na sequência da aprovação da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010 e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º

(Natureza)

O Ministério da Comunicação Social é o departamento ministerial que tem por missão propor, formular, conduzir, executar e avaliar a política do Executivo no domínio da comunicação social pública e privada, bem como assegurar a comunicação institucional.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Comunicação Social:

- a) auxiliar o Executivo na realização da política nacional da informação;
- b) organizar e manter um serviço informativo de interesse público;
- c) tutelar a actividade da área da comunicação social;
- d) licenciar o exercício da actividade de radiodifusão e televisão de acordo com a legislação em vigor;
- e) proceder ao registo das empresas jornalísticas e de publicidade, bem como dos programas de radiodifusão sonora e televisão, para efeitos estatísticos, de defesa da concorrência e direitos de autor;
- f) encorajar o desenvolvimento da iniciativa privada no sector da comunicação social;
- g) autorizar o exercício, em território nacional da actividade correspondente de imprensa estrangeira e informar o Executivo sobre a forma como a profissão é exercida;
- h) promover a divulgação das actividades oficiais utilizando para tal a imprensa, conferências, radiodifusão, televisão e outros meios disponíveis;
- i) desempenhar outras funções que lhe são cometidas decorrentes da própria actividade e da lei.

CAPÍTULO II  
**Organização em Geral**

ARTIGO 3.º  
(Direcção)

O Ministério da Comunicação Social é dirigido pelo respectivo Ministro, que no exercício das suas funções é coadjuvado por Vice-Ministros.

ARTIGO 4.º  
(Ministro)

1. Compete ao Ministro da Comunicação Social, na generalidade e na base do princípio da direcção individual e responsabilidade pessoal, assegurar e promover, nos termos da Constituição e da lei, a coordenação e a fiscalização da actividade de todos os órgãos e serviços do Ministério.

2. Compete, especificamente ao Ministro da Comunicação Social:

- a) dirigir as actividades do Ministério;

- b) executar a política definida para o Ministério;
- c) nomear e exonerar os titulares dos cargos de direcção e chefia, bem como outros responsáveis do Ministério e das entidades tuteladas;
- d) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do órgão central e serviços dependentes;
- e) orientar, em coordenação com os organismos nacionais competentes, a política salarial e de quadros, tendo em vista a defesa dos direitos e deveres dos mesmos considerada a especificidade da área sob sua direcção;
- f) coordenar a actividade do Ministério, nos mais diversos domínios, de harmonia com o preceituado no artigo 1.º;
- g) elaborar e propor ao Governo a estratégia e a política informativa do País;
- h) propor ao órgão competente nos termos da legislação em vigor a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração das empresas públicas tuteladas;
- i) gerir o orçamento afecto ao Ministério;
- j) exercer as demais competências previstas na legislação em vigor, adequadas à realização das atribuições do Ministério.

3. No exercício das suas competências, o Ministro emite decretos executivos e despachos.

ARTIGO 5.º  
(Vice-Ministros)

No exercício das suas funções compete aos Vice-Ministros:

- a) apoiar o Ministro no desempenho das suas funções;
- b) coadjuvar o Ministro nas áreas, tarefas, acções e actividades que lhes forem subdelegadas;
- c) propor ao Ministro medidas que visem melhorar o desenvolvimento das actividades do Ministério;
- d) substituir o Ministro nas ausências e impedimentos.

ARTIGO 6.º  
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Ministério da Comunicação Social compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos consultivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Editorial.

## 2. Serviços de apoio técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete de Inspeção;
- e) Gabinete de Intercâmbio;
- f) Centro de Documentação e Divulgação.

## 3. Órgãos de apoio instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete dos Vice-Ministros;
- c) Gabinete de Intercâmbio;
- d) Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local.

## 4. Serviços executivos centrais:

- a) Direcção Nacional de Informação;
- b) Direcção Nacional de Publicidade.

## 5. Empresas e órgãos de comunicação social públicos tutelados e sob superintendência:

- a) Rádio Nacional de Angola — R. N. A.;
- b) Televisão Pública de Angola — T. P. A.;
- c) Agência Angola Press. — ANGOP.;
- d) Edições Novembro;
- e) Gráfica Popular;
- f) Centro de Imprensa Aníbal de Melo;
- g) Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR).

## CAPÍTULO III

**Organização em Especial**

## SECÇÃO I

**Órgãos Consultivos**

## ARTIGO 7.º

**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de actuação periódica ao qual cabe, em geral, funções consultivas com vista a auxiliar e assessorar o Ministro na definição das acções, tarefas e actividades do Ministério, bem como na avaliação dos respectivos resultados, de acordo com o programa de governação do Executivo.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Vice-Ministros;

- b) titulares dos cargos de direcção e chefia do Ministério;
- c) Presidentes dos Conselhos de Administração das empresas tuteladas;
- d) directores dos órgãos de comunicação social tutelados;
- e) directores provinciais;
- f) outras entidades convidadas.

3. A organização e funcionamento do Conselho Consultivo constam de regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

## ARTIGO 8.º

**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao qual cabe coadjuvar o Ministro na definição, coordenação, execução e disciplina das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Vice-Ministros;
- b) titulares dos cargos de direcção e chefia do Ministério;
- c) Presidentes dos Conselhos de Administração das empresas tuteladas;
- d) directores gerais dos órgãos de comunicação social tutelados.

3. O Ministro pode, se entender necessário, convocar técnicos e outros funcionários do Ministério para participar nas sessões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

5. A organização e funcionamento do Conselho Direcção constam de regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

## ARTIGO 9.º

**(Conselho Editorial)**

1. O Conselho Editorial é o órgão de apoio especializado com carácter consultivo do Ministro.

2. O Conselho Editorial é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Vice-Ministros;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;

- c) Presidentes dos Conselhos de Administração das empresas tuteladas;
- d) directores gerais dos órgãos de comunicação social tutelados.

3. O Ministro pode, se entender necessário, convidar a imprensa privada para participar nas sessões do Conselho Editorial.

4. As deliberações do Conselho Editorial podem ser levadas ao conhecimento dos membros do Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO II

##### Serviços de Apoio Técnico Natureza

#### ARTIGO 10.º (Natureza)

Os serviços de apoio técnico têm a missão de assistir e apoiar, na especialidade, os demais serviços do Ministério com vista ao cumprimento das tarefas e acções que lhes são atribuídas, bem como na execução das suas actividades específicas.

#### ARTIGO 11.º (Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do orçamento, do património, da informática e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral compete:

- a) organizar, dirigir e participar na elaboração do orçamento, bem como apoiar as actividades administrativas e financeiras;
- b) coordenar o planeamento e orçamentação dos recursos bem como participar na discussão de todos os contratos e acordos de formação;
- c) elaborar o relatório de contas de gerência e das contas dos exactores;
- d) promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério;
- e) organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério;

- f) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

3. A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Departamento de Gestão dos Recursos Humanos;
- c) Departamento de Património, Manutenção e Conservação;
- d) Repartição de Relações Públicas e Protocolo;
- e) Repartição de Expediente Geral.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral equiparado a director nacional

5. A organização e funcionamento da Secretaria Geral constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

#### ARTIGO 12.º (Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar toda a actividade de assessoria e de estudos de matéria técnica jurídica.

2. Ao Gabinete Jurídico compete:

- a) emitir parecer, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro;
- b) estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica;
- c) investigar e proceder a estudos de direito comparados, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e habitação e da construção;
- d) assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
- e) coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- f) representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja mandatado;
- g) velar, em colaboração especial com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério.

3. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica;
- b) Departamento de Estudos e Análise.

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director equiparado a director nacional.

5. A organização e funcionamento do Gabinete Jurídico constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

**ARTIGO 13.º**  
**(Gabinete de Inspeção)**

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura a fiscalização das actividades acometidas às diferentes áreas do Ministério.

2. Ao Gabinete de Inspeção compete:

- a) analisar o método de trabalho das áreas e propor medidas tendentes à sua melhoria;
- b) recomendar a adopção de medidas que visem prevenir, corrigir e eliminar os erros e as irregularidades cometidas pelas áreas.

3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Inspeção;
- b) Departamento de Estudos.

4. A organização e funcionamento do Gabinete de Inspeção constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

5. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um inspector geral equiparado a director nacional.

**ARTIGO 14.º**  
**(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, que tem como funções a preparação de medidas de política e estratégia global do sector da comunicação social, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística.

2. Ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compete:

- a) elaborar e controlar o projecto do plano a nível sectorial, bem como controlar a sua execução;
- b) apoiar metodologicamente os órgãos de planificação e estatística das direcções nacionais, direcções provinciais e as empresas do sector;
- c) participar na formulação de políticas e estratégias referentes ao desenvolvimento da comunicação social;
- d) proceder à análise e avaliação do grau de execução dos planos de actividades dos serviços do Ministério.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Planeamento e Estatística;
- b) Departamento de Estudos, Análise e Programação.

4. A organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

5. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director.

**ARTIGO 15.º**  
**(Gabinete de Intercâmbio)**

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio ao Ministro em todas as matérias relacionadas com entidades nacionais e internacionais e assistência técnica na comunicação social.

2. Ao Gabinete de Intercâmbio compete:

- a) estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organismos e organizações ligadas as actividades do sector;
- b) estudar e propor em cooperação com as demais estruturas e órgãos tutelados do Ministério da Comunicação Social as actividades fundamentais no domínio da cooperação.

3. O Gabinete de Intercâmbio tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Cooperação Bilateral;
- b) Departamento de Organizações Internacionais e Regionais.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um director equiparado a director nacional.

5. A organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

ARTIGO 16.º

(Centro de Documentação e Divulgação)

1. O Centro de Documentação e Divulgação é o serviço de apoio instrumental do Ministério encarregue de coligir, seleccionar e divulgar informação geral sobre o Ministério e outros organismos oficiais, privilegiando as novas tecnologias.

2. Ao Centro de Documentação e Divulgação compete:

- a) estabelecer laços de cooperação com os órgãos de comunicação social no sentido de facilitar a difusão das actividades do Governo;
- b) organizar, processar e arquivar as informações produzidas pelos meios de comunicação social, nacionais e internacionais, adidos de imprensa no exterior e assessores de imprensa, de modo a assegurar ao Governo o conhecimento actualizado da realidade nacional e internacional, tendo como instrumento de execução destas atribuições, um *web-site*;
- c) organizar, coordenar informatizar a biblioteca e o arquivo histórico noticioso do Governo;
- d) organizar, processar e pôr à disposição um banco de dados gerais sobre a realidade nacional em todos os domínios.

3. O Centro de Documentação e Divulgação tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Documentação e *Web-site*;
- b) Repartição de Arquivo.

4. O Centro de Documentação e Divulgação é dirigido por um director equiparado a director nacional.

5. A organização e funcionamento do Centro de Documentação e Divulgação constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 17.º

(Natureza)

Os serviços de apoio instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Vice-Ministros no desempenho das suas funções.

ARTIGO 18.º

(Gabinetes do Ministro e dos Vice-Ministros)

A composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros são os estabelecidos de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 19.º

(Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local)

1. O Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local é o serviço de apoio instrumental ao qual compete o acompanhar a implementação dos programas e acções cometidas às diversas estruturas do Ministério, bem como assegurar a coordenação metodológica entre as estruturas centrais e as provinciais ligadas à sua especialidade.

2. O Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local compreende o Departamento dos Órgãos Locais.

3. O Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local é dirigido por um director equiparado a director nacional.

4. A organização e funcionamento do Gabinete de Acompanhamento à Imprensa Regional e Local constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro

SECÇÃO IV

Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 20.º

(Natureza)

Os serviços executivos centrais são aqueles que têm sob sua responsabilidade a execução das atribuições fundamentais e específicas, aos quais são incumbidas funções operacionais de preparação, condução e controlo das medidas de políticas, das tarefas, das acções e actividades do Ministério.

ARTIGO 21.º

(Direcção Nacional de Informação)

1. A Direcção Nacional de Informação é o serviço executivo central que tem como função a concepção, direcção, controlo e execução de medidas de política, ao qual compete o estudo, orientação e a coordenação das actividades inerentes aos órgãos de comunicação social e as de natureza informativa.

2. À Direcção Nacional de Informação compete:

- a) organizar e preparar o processo de licenciamento do exercício da actividade de radiodifusão e televisão;
- b) organizar e preparar o processo conducente ao registo das empresas jornalísticas, bem como dos programas de radiodifusão sonora e de televisão;
- c) preparar os elementos necessários à definição da política do Ministério relativa ao sector, bem como a sua aplicação;
- d) assegurar a coordenação, direcção e controlo técnico dos órgãos e serviços a si subordinados;
- e) exercer as demais funções que lhe sejam acomedidas superiormente e por lei.

3. A Direcção Nacional de Informação tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento dos Órgãos de Comunicação Social;
- b) Departamento de Registos e Publicações;
- c) Repartição de Análise de Informação.

4. A Direcção Nacional é dirigida por um director nacional.

5. A organização e funcionamento da Direcção Nacional de Informação constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

#### ARTIGO 22.º

##### (Direcção Nacional de Publicidade)

1. A Direcção Nacional de Publicidade é o serviço central que tem como função o estudo, controlo, orientação e coordenação dos serviços de publicidade.

2. À Direcção Nacional de Publicidade compete:

- a) reunir e sistematizar as informações sobre a actividade publicitária;
- b) proceder ao registo das empresas ou agências de publicidade;
- c) organizar meios de divulgação das actividades de âmbito nacional;
- d) editar em colaboração com o Gabinete Jurídico, separatas de legislação do interesse do sector da comunicação social;
- e) dar pareceres técnicos em matérias relativas a sua especialidade;
- f) presidir o Conselho de Publicidade nos termos da Lei Geral da Publicidade;

- g) exercer as demais funções que lhe sejam acomedidas superiormente e por lei.

3. A Direcção Nacional de Publicidade tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Publicidade e Gestão de publicidade institucional;
- b) Departamento de registo e de Agências de Publicidade.

4. A Direcção Nacional de Publicidade é dirigida por um director nacional.

5. A organização e funcionamento da Direcção Nacional de Publicidade constam de um regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

#### SECÇÃO V Órgãos Tutelados

#### ARTIGO 23.º

##### (Centro de Imprensa Aníbal de Melo)

1. O Centro de Imprensa Aníbal de Melo é um instituto público que se ocupa da acreditação e acompanhamento da imprensa estrangeira no País.

2. A organização e funcionamento do Centro de Imprensa Aníbal de Melo são regulados por estatuto próprio de acordo com o diploma que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos.

3. O Centro de Imprensa Aníbal de Melo é dirigido por um director geral.

#### ARTIGO 24.º

##### (Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR))

1. O Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR) é um instituto público que se ocupa da formação e superação técnico-profissional dos jornalistas.

2. A organização e funcionamento do Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR) são regulados por estatuto próprio de acordo com o diploma que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos.

3. O Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR) é dirigido por um director geral.

## ARTIGO 25.º

(Empresas e órgãos de comunicação social públicos)

As empresas públicas do sector da comunicação social e os órgãos de comunicações sociais públicas tutelados pelo Ministério da Comunicação Social regem-se por estatuto próprio nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO 26.º

(Serviços de Imprensa nas Missões Diplomáticas)

1. O Serviço de Imprensa das Missões Diplomáticas, são serviços especializados que têm a tarefa de divulgar a política da comunicação institucional e imprensa no exterior do País e funcionam integrados nos serviços executivos externos do Ministério das Relações Exteriores, sob orientação do chefe da missão.

2. O Serviço de Imprensa da Missão Diplomática tem a seguinte dependência:

- a) administrativa, financeira e metodologicamente do Ministério da Comunicação Social;
- b) funcional e patrimonialmente do Ministério das Relações Exteriores.

3. O Serviço de Imprensa da Missão Diplomática é chefiado por um adido de imprensa, nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores sob proposta do Ministro da Comunicação Social.

4. A organização e funcionamento do Serviço de Imprensa da Missão Diplomática é regulado por um estatuto próprio.

## SECÇÃO VII

(Pessoal)

## ARTIGO 27.º

Quadro de pessoal

O quadro orgânico de pessoal e o organigrama do Ministério são os constantes dos Anexos I e II do presente estatuto e que dele fazem parte integrante.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

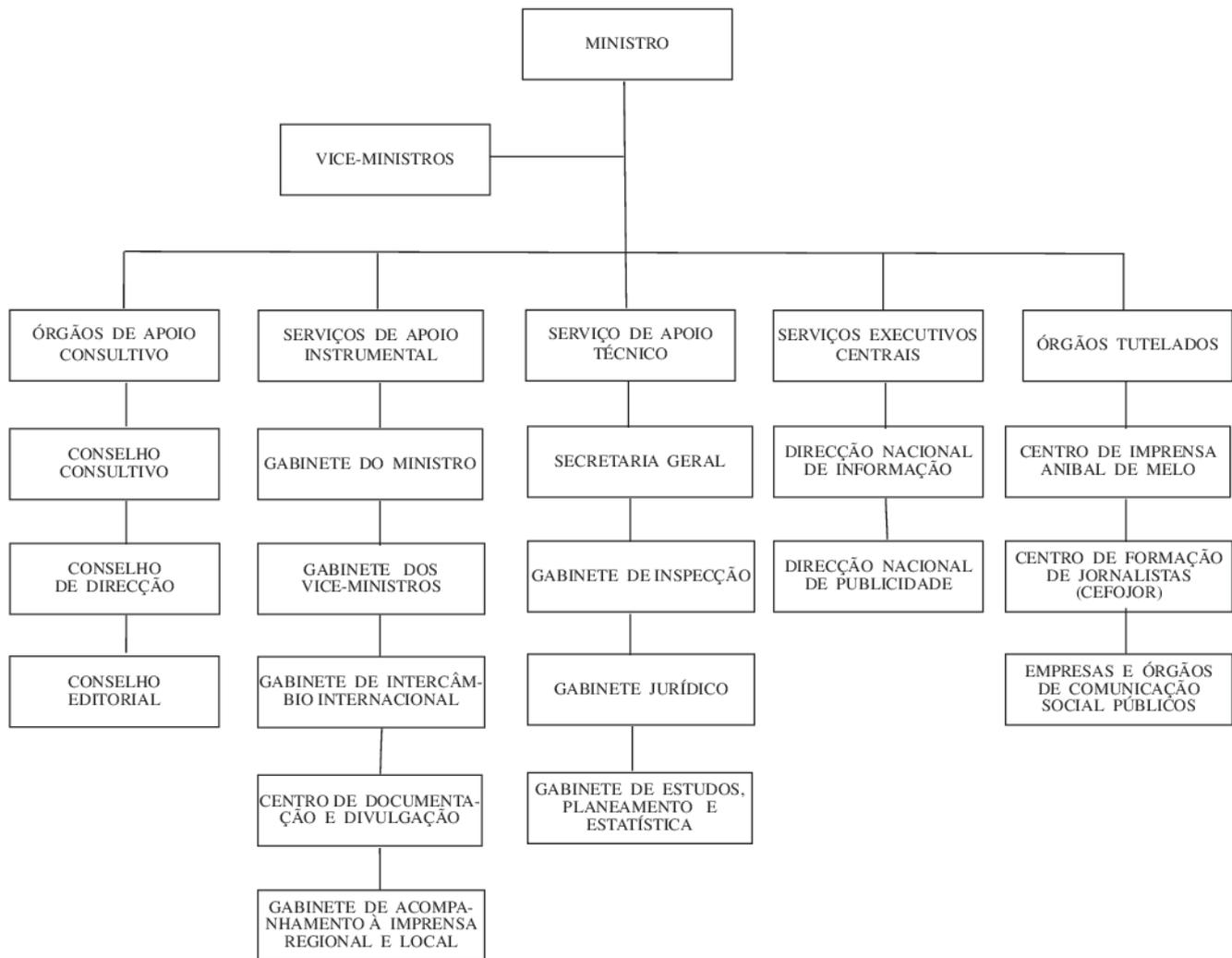
## ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 27.º do estatuto orgânica que antecede

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares
<i>Titular de órgão central de direcção superior</i>	Ministro ... ..	1
	Vice-Ministro ... ..	2
<i>Direcção e chefia</i>	Director nacional e equiparado .. .. .	12
	Chefe de departamento ... .. .	20
	Chefe de repartição ... .. .	8
	Chefe de secção ... .. .	35
	Consultor de membro de Governo ... ..	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal ... .. .	6
	Primeiro assessor ... .. .	7
	Assessor ... .. .	9
	Técnico superior principal ... .. .	12
	Técnico superior de 1.ª classe ... .. .	15
	Técnico superior de 2.ª classe ... .. .	20
<i>Técnico</i>	Especialista principal ... .. .	7
	Especialista de 1.ª classe ... .. .	9
	Especialista de 2.ª classe ... .. .	11
	Técnico de 1.ª classe ... .. .	14
	Técnico de 2.ª classe ... .. .	16
	Técnico de 3.ª classe ... .. .	20
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	5
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	7
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	10
	Técnico médio de 1.ª classe ... .. .	13
	Técnico médio de 2.ª classe ... .. .	15
	Técnico médio de 3.ª classe ... .. .	20
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	3
	1.º oficial ... .. .	4
	2.º oficial ... .. .	6
	3.º oficial ... .. .	8
	Aspirante ... .. .	10
	Escriturário-dactilógrafo .. .. .	12
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal ... .. .	3
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	5
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	7
	Motorista de ligeiros principal... .. .	5
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe... .. .	6
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe... .. .	10
	Telefonista principal ... .. .	1
	Telefonista de 1.ª classe ... .. .	2
	Telefonista de 2.ª classe ... .. .	3
	Auxiliar administrativo principal ... .. .	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ... .. .	3
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ... .. .	4
	Auxiliar de limpeza principal ... .. .	5
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ... .. .	6
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe ... .. .	7
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado ... .. .	6
	Operário qualificado de 1.ª classe ... .. .	8
	Operário qualificado de 2.ª classe ... .. .	10
<i>Operário não qualificado</i>	Operário não qualificado principal ... .. .	3
	Operário não qualificado de 1.ª classe . . . . .	6
	Operário não qualificado de 2.ª classe . . . . .	8

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II  
**ORGANIGRAMA**



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 76/10**  
de 21 de Maio

Considerando a necessidade de se proceder à alteração de algumas disposições legais constantes do estatuto orgânico do Ministério da Assistência e Reinscrição Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, conformando-as ao quadro jurídico legal vigente no País;

O Presidente da República decreta, nos termos, da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Assistência e Reinscrição Social)

Os artigos 6.º, 23.º, 24.º e o n.º 1 do artigo 25.º e o capítulo VI, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

(Estrutura orgânica)

1.1 (...)

1.2 (...)

1.3 (...)

1.4 (...)

1.5 São órgãos tutelados: